



Número de notificação : 2025/0506/FI (Finland)

Decreto governamental relativo aos valores-limite da pegada de carbono dos novos edifícios.

Data de receção : 08/09/2025

Fim do período de statu quo : 09/12/2025 (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 2461

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0506/FI

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notification - Notifzierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifikasi - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimal nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20252461.PT

1. MSG 001 IND 2025 0506 FI PT 08-09-2025 FI NOTIF

2. Finland

3A. Työ- ja elinkeinoministeriö

Työllisyys ja toimivat markkinat -osasto

PL 32

FI-00023 VALTIONEUVOSTO

maaraykset.tekniset.tem@gov.fi

p. +358 29 504 7022

3B. Ympäristöministeriö

Kestävän rakentaminen ja asuminen -osasto

Rakennukset ja rakentaminen -yksikkö

Aleksanterinkatu 4-10, Helsinki

PL 35

FI-00023 VALTIONEUVOSTO

p. +358 295 16001



4. 2025/0506/FI - B00 - Construção

5. Decreto governamental relativo aos valores-limite da pegada de carbono dos novos edifícios.

6. O presente projeto de decreto estabelece valores-limite para a pegada de carbono dos novos edifícios. O decreto não pretende regular diretamente produtos ou serviços de construção individuais

7.

8. Nos termos do artigo 38.º-A da Lei da Construção (751/2023), propõe-se, por decreto governamental, estabelecer limites de pegada de carbono por categoria de utilização para os seguintes tipos de novos edifícios: 1) casas em banda; 2) blocos de apartamentos; 3) edifícios de escritórios e centros de saúde; 4) edifícios comerciais, grandes armazéns, centros comerciais, edifícios de comércio retalhista, galerias comerciais, teatros, teatros de ópera, salas de concertos, salas de congressos, cinemas, bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte e salas de exposições; 5) edifícios de alojamento, hotéis, dormitórios, alojamentos de serviço, residências seniores e lares de idosos; 6) estabelecimentos de ensino e jardins de infância; 7) salões desportivos; 8) hospitais; 9) edifícios de armazenamento com uma área útil superior a 1000 m², edifícios de transporte, piscinas e pistas de gelo. No caso de um edifício novo, deve ser inferior ao valor-limite da pegada de carbono por categoria de utilização, tal como estabelecido no presente projeto de decreto. O presente projeto de decreto prevê igualmente situações específicas em que pode ser admissível exceder o valor-limite. O cumprimento do valor-limite da pegada de carbono dos edifícios deve ser demonstrado pelo relatório climático a elaborar para a inspeção final. O valor-limite aplica-se apenas a novos edifícios e não diz respeito a renovações e alterações, à adição de espaço incluído na área construída e à ampliação de edifícios. Os valores-limite deverão entrar em vigor no início de 2026. Prevê-se que sejam reforçados pela primeira vez em 2028, em conformidade com o projeto de decreto.

9. Uma das principais alterações à Lei da Construção (751/2023), adotada na Finlândia em 2023, comparativamente à Lei relativa ao uso do solo e à construção (132/1999), é a introdução da atenuação das alterações climáticas como parte do quadro regulamentar em matéria de construção. O objetivo é orientar a construção para um modelo com baixas emissões de carbono, ou seja, que tenha em conta os impactos e benefícios climáticos ao longo do ciclo de vida de um edifício.

Os edifícios e a construção são responsáveis por uma proporção significativa das emissões de gases com efeito de estufa. As áreas construídas (construção, aquecimento dos edifícios e consumo de eletricidade) representam cerca de um terço das emissões mundiais de gases com efeito de estufa. Os valores-limite estabelecidos no presente decreto constituem uma parte essencial da gestão hipocarbónica de um edifício. Os valores-limite estão também relacionados com a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios reformulada, artigo 7.º. A exigência de valores-limite ao abrigo da referida diretiva deverá ser introduzida para todos os novos edifícios a partir de 2030.

10. Referências aos textos de base: Os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação anterior:
2024/0310/FI
2024/0348/FI

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não



EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu